



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS)**, destinadas ao consumo dos servidores do município; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. A participação no certame implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e em seus anexos, não podendo os licitantes alegar desconhecimento de quaisquer informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de alimentação adequada aos servidores municipais que desempenham suas atividades em regime externo, em jornadas prolongadas ou em locais distantes de suas residências, impossibilitando o retorno para realização das refeições durante o expediente.

A disponibilização de refeições prontas (marmitas) visa assegurar melhores condições de trabalho aos servidores, contribuindo para a manutenção da saúde, do bem-estar e da produtividade no desempenho de suas funções, além de evitar interrupções excessivas das atividades desenvolvidas pelas secretarias e departamentos da Administração Municipal.

Considerando que a demanda por refeições pode variar conforme a execução de serviços, obras, atendimentos emergenciais, eventos e demais atividades de interesse público, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente e econômica, permitindo contratações futuras e parceladas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, garantindo suporte adequado às atividades operacionais do Município, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e planejamento das contratações.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR UNITÁRIO MÁXIMO

3.1. O quantitativo estimado, a especificação técnica e o valor unitário máximo admitido para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

contratação encontram-se discriminados na tabela a seguir, constituindo referência para a elaboração da proposta pelo licitante.

Item	Qtde.	Un.	Especificações	Valor Unitário R\$
01	9.000	Un.	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo “MARMITA” tamanho médio (peso entre 700 a 900 gramas). A composição das refeições deve ser variada, composta por no mínimo dois tipos de carboidratos: arroz, macarrão, polenta, aipim, quirera, batata doce, batata inglesa ou batata salsa. Feijão deve ter diariamente. Dois ou três tipos de salada variando o preparo delas. Uma porção de carne entre 200g e 300g, das seguintes variedades: carne de gado, carne suína, carne de frango, podendo ser de segunda, mas sempre sendo macia, não se permitindo serem apenas miúdos: coração, fígado, moela e rim. As carnes podem ser preparadas de várias formas entre elas: assada, frita, ensopada ou grelhada. As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura dos alimentos até o seu consumo. As saladas deverão estar em recipientes separados dos demais alimentos. As refeições deverão ser frescas e preparadas sempre no mesmo dia do consumo e deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis apropriadas para transporte de alimentos, que garantam a conservação da temperatura e a segurança sanitária - Ponto de entrega: Intendência do Rio da Anta - Horário de entrega: 11:20 às 11:40	20,50
Valor máximo estimado R\$ 184.500,00 (Cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)				

3.2. A demanda diária por refeições (marmitas) poderá variar de 0 (zero) a 40 (quarenta) unidades, cabendo à contratada manter capacidade técnica e operacional para fornecer diariamente até o limite máximo estipulado.

3.3. As refeições deverão ser preparadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos, conforme legislação aplicável da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

3.4. A empresa contratada será responsável por todas as despesas relativas à aquisição de insumos, preparo, acondicionamento, transporte, entrega e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto contratado.

3.5. Os alimentos utilizados deverão ser de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, sendo vedada a utilização de produtos deteriorados, impróprios ou em desacordo com as normas sanitárias.

3.6. O cardápio deverá apresentar variedade durante a execução contratual, evitando-se repetições sucessivas de uma mesma composição durante a semana, de forma a garantir alimentação adequada e diversificada aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

3.7. As refeições deverão ser entregues no local e horário estabelecidos pela Administração, devidamente acondicionadas em recipientes descartáveis, higienizados, resistentes e adequados para transporte de alimentos quentes e frios, preservando suas características, qualidade e temperatura.

3.8. A contratada deverá substituir, às suas expensas em até 60 (sessenta) minutos após a notificação da fiscalização, qualquer refeição que apresente inconformidade quanto à qualidade, quantidade, temperatura, acondicionamento ou que esteja em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

3.9. O valor unitário máximo estabelecido contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, embalagens, materiais, mão de obra e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O fornecimento das refeições prontas (marmitas) ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, podendo haver solicitações de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

4.2. As quantidades a serem fornecidas, bem como os locais e horários de entrega, serão informados pela Administração Municipal por meio de requisição emitida pelo setor competente, com antecedência compatível à execução do objeto.

4.3. As entregas deverão ser realizadas sem qualquer custo adicional para a Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo preparo, acondicionamento, transporte, mão de obra, tributos e demais encargos incidentes.

4.4. Serão pagos apenas os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e atestados pela fiscalização do contrato.

4.5. Os alimentos deverão ser preparados e acondicionados em conformidade com a legislação sanitária vigente, utilizando ingredientes de boa qualidade e observando as boas práticas de manipulação de alimentos.

4.6. A Administração Municipal poderá fiscalizar, a qualquer tempo, as instalações da contratada destinadas ao preparo e ao acondicionamento das refeições, visando verificar o cumprimento das exigências sanitárias e contratuais.

4.6.1. A contratada deverá garantir o livre acesso dos representantes da Administração e dos órgãos de vigilância sanitária a essas dependências.

4.7. A demanda diária poderá variar conforme a necessidade da Administração, podendo ocorrer dias sem solicitação de refeições. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às quantidades requisitadas, observados os limites estabelecidos no instrumento convocatório.

4.8. As refeições serão fornecidas de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, não ficando esta obrigada a contratar ou adquirir a totalidade do quantitativo estimado. A não utilização integral dos quantitativos registrados não gerará à contratada qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento, a qualquer título.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Em razão de a presente licitação ser processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

dotação orçamentária fica dispensada na fase de planejamento e da licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Entidade para o exercício em que ocorrer a contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo a respectiva classificação orçamentária indicada no ato da emissão da nota de empenho ou da formalização do instrumento contratual, conforme o caso.

5.3. A efetivação das contratações ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não obrigando a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, por constituírem mera estimativa de consumo.

6. PAGAMENTO

6.1. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, em via eletrônica ou física, correspondente aos fornecimentos efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.1.1. O recebimento será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável no momento da entrega, com emissão de comprovante de recebimento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

6.2.1. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, cujos dados deverão constar na respectiva nota fiscal.

6.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, contratual ou documental relacionada à execução do objeto, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou indenização.

6.3. A contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu adimplemento. Eventual inadimplência da contratada não poderá transferir ao Contratante o ônus correspondente nem implicar acréscimo de custos ao objeto contratado, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas neste instrumento e seus anexos, obriga-se a Contratada a:

- a) providenciar todos os recursos humanos, materiais, insumos e serviços necessários à perfeita execução do objeto, devendo considerar em sua proposta todas as despesas diretas e indiretas, incluindo transporte, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, benefícios, custos operacionais e margem de lucro, ainda que não expressamente descritos;
- b) fornecer as refeições/marmitas em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável;
- c) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto;
- d) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e) comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, imediatamente após sua verificação;
- f) atender às determinações da fiscalização do Contratante, prestando as informações e providências solicitadas de forma tempestiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

g) assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, promovendo, às suas expensas, a substituição ou adequação daqueles que apresentarem desconformidade com as especificações, prazos ou condições estabelecidas;

h) fornecer os produtos pelo valor constante da proposta vencedora, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte e entrega;

h.1) efetuar a substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações, com vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o Município;

h.2) a não regularização das desconformidades no prazo indicado pela fiscalização implicará a suspensão do pagamento até a devida correção;

i) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações legais e das demais previstas neste instrumento e seus anexos, constitui obrigação da Contratante:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado para essa finalidade;

b) emitir as solicitações de fornecimento, definindo quantidades, locais e horários de entrega, conforme a necessidade da Administração;

c) receber o objeto fornecido, mediante conferência das quantidades e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as especificações contratuais, solicitando sua substituição ou adequação;

e) efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após o recebimento definitivo do objeto e a devida atestação da nota fiscal;

f) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;

g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando houver descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos interessados será exigida nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comprovada mediante a apresentação da documentação prevista no edital de licitação.

9.2. Para fins de habilitação, serão observadas as exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e, quando aplicável, à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no instrumento convocatório.

9.3. O licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da execução das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo Agente de Contratação, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Serão indeferidas pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, por meio de servidores formalmente designados para essa finalidade, os quais deverão atestar o recebimento dos produtos, observadas as disposições deste Termo de Referência e do edital, condição indispensável para fins de liquidação e pagamento.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades na execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios.

11.3. O representante da Administração registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo data, descrição dos fatos e identificação dos envolvidos, adotando as providências necessárias à regularização das falhas verificadas e, quando necessário, encaminhando-as à autoridade competente.

11.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

11.5. A fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos pelas irregularidades eventualmente constatadas na execução do objeto.

12. EXECUÇÃO DA ARP E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

12.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência, do edital e da Lei Federal nº. 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

13.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante sua vigência e observarão as condições nela estabelecidas, bem como as disposições da Lei Federal nº.14.133/2021.

14.1 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis à matéria.

14.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

Santa Terezinha/SC, 29 de junho de 2026.

Responsável pela Secretaria Requisitante:

Geraldo Tiborski

Secretário Municipal de Estradas e Rodagem

Orley Havrelhuk

Secretário Municipal de Administração

APROVAÇÃO:

Aprova-se o presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com a legislação vigente e devidamente subscrito pelas Secretarias Requisitantes, para fins de instauração do procedimento licitatório e demais atos necessários à contratação.

Valquiria Schwarz

Prefeita Municipal